

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parâmetros e especificações técnicas para disciplinar a contratação de empresa para gravar e editar dois vídeos/institucionais – um de apresentação do balanço dos trabalhos da PGE no ano de 2020 e outro da solenidade de apresentação dos resultados – e de criação de um avatar – personagem, uma espécie de “mascote” – para facilitar a interação da PGE nas redes sociais com seu público-alvo, notadamente estudantes de cursos de Direito, e também a sociedade em geral.

2. JUSTIFICATIVA

A Procuradoria-Geral do Estado é um órgão essencial à prestação jurisdicional, conforme previsto na Constituição Federal (nas funções essenciais à Justiça enquadra-se a Advocacia Pública) e tem o dever de prestar contas e de transparência em suas ações. Ações que foram intensificadas durante a pandemia de Covid-19, especialmente após a edição do Decreto nº Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em função do avanço da doença.

Chegando ao final de um ano tão atípico, em que a produtividade desta Procuradoria-Geral foi ampliada, a despeito da realização de teletrabalho para evitar aglomerações, é fundamental que esses resultados sejam explicitados e divulgados, tanto internamente, aos órgãos integrantes da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, como também à sociedade, destinatária final das ações do Estado e desta PGE.

Deseja-se, por óbvio, que esses resultados sejam divulgados em uma apresentação rápida e de qualidade, por meio da produção de vídeo mostrando todos os avanços e números relativos a esse trabalho. O vídeo se apresenta como a melhor alternativa, que atende aos requisitos de eficiência e efetividade para essa apresentação. Além do vídeo dos resultados, há que se pensar também na memória desta Procuradoria, razão pela qual também se optou pela produção de um segundo vídeo, que vai documentar a apresentação dos resultados pela PGE.

Cabe ainda ressaltar que o dever de prestar contas inclui observância a princípios democráticos e responsabilização de administradores e entidades perante à autoridade superior e sobretudo à sociedade, representada por instituições como a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, que exige pela sua legislação relatório de atividades dos gestores dos órgãos jurisdicionados.

A contratação de empresa especializada para a produção e edição dos vídeos justifica-se pelo fato de a Procuradoria-Geral do Estado não dispor de equipamentos de imagem, som e edição e nem de servidores suficientes e especializados para esse tipo de atividade.

Considerando a proximidade com que se encerra a execução orçamentária e financeira do Estado (Decreto n.º 9740/2020) e a proximidade dos eventos que ensejaram a presente despesa, a contratação deve ser operada diretamente, com base na menor proposta obtida pela pesquisa de preços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão executados sob supervisão e orientação da Comunicação Setorial da Procuradoria-Geral do Estado, CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

3.1.1. Produção dos vídeos

3.1.1.1. O vídeo sobre a produtividade da PGE no ano de 2020 terá imagens e entrevistas captadas pela empresa CONTRATADA conforme roteiro elaborado pela Comunicação Setorial da PGE.

3.1.1.1.1. A edição do material também poderá ser acompanhada por profissional da Comunicação Setorial.

3.1.1.1.2. O vídeo terá aproximadamente 03 minutos de duração e será gravado em alta definição, som stereo, em formato compatível com plataformas de mídias sociais.

3.1.1.1.3. O vídeo será gravado em até 02 dias após a ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado.

3.1.1.1.4. O vídeo será considerado pronto depois de aprovado pelo Gabinete da PGE.

3.1.1.2. O vídeo documentário sobre a apresentação dos resultados será gravado durante a solenidade de apresentação e editado pela empresa.

3.1.1.2.1. O vídeo terá aproximadamente 03 minutos de duração e será gravado em alta definição, som stereo, em formato compatível com plataformas de mídias sociais, podendo ser acompanhado por profissional da Comunicação Setorial.

3.1.1.2.2. O vídeo será gravado em até 02 dias após a realização da solenidade do evento de apresentação do evento do vídeo sobre a produtividade do órgão.

3.1.1.2.3. Também será considerado pronto depois de aprovado pelo Gabinete da PGE.

3.1.2. Criação de avatar

3.1.2.1. O avatar da PGE será criado pela empresa contratada para aprovação pelo Gabinete da PGE.

3.1.2.2. O avatar será utilizado nas redes sociais para identificar o órgão e deve conter características da identidade visual da PGE a ser oportunamente repassada pela Comunicação Setorial, devendo respeitar especialmente paleta de cores e tipografia.

3.1.2.3. O avatar deverá ser elaborado e entregue para aprovação em até 01 dia após a ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de gravação dos dois vídeos serão executados na sede da PGE e no local definido para a solenidade de apresentação dos resultados.

4.2. O serviço de edição dos vídeos será realizada na sede da empresa contratada, com o acompanhamento e participação da Comunicação Setorial

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação terá vigência a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado até a produção aprovada pelo Gabinete da PGE ser formalmente entregue à Comunicação Setorial.

5.2. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

6.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, em substituição ao contrato.

6.2. Encaminhar a Nota de Empenho, emitida pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira à CONTRATADA, por meio de e-mail.

6.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à entrega do produto;

6.4. Verificar se o produto entregue pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o produto esteja em desconformidade com os estabelecidos neste Termo de Referência, para que essa proceda a troca dele;

6.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à CONTRATADA:

6.7. Entregar o objeto da contratação à CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.8. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, nos prazos estabelecido neste Termo de Referência;

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do produto tais como: taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

6.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação do serviço à Procuradoria-Geral do Estado;

6.12. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa à prestação do serviço objeto da contratação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DA TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

DETALHAMENTO			
Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor
Serviço audiovisual – Filmagem e edição de 02 vídeos institucionais de aprox. 03 minutos cada e criação de avatar para redes sociais de acordo com as especificações constantes no subitem 3.1.2. e seguintes do item 03	1	Serv.	

7.1. O valor total estimado da contratação é R\$1.040,00 (mil e quarenta reais), com base na menor proposta de preços coletada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto, na Comunicação Setorial (COMSET).

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Comunicação Setorial da Procuradoria-Geral do Estado;

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

8.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9. Na ocorrência das situações previstas no subitem 9.2 deste Termo de Referência, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, Chefe de Comunicação Setorial**, em 03/12/2020, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 04/12/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016987532** e o código CRC **A397B3E9**.



COMUNICAÇÃO SETORIAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003016545



SEI 000016987532